

01-0013/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0013 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0013 / 2005	DE	30/03/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CLAUDETE ALVES
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	REVOGA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 81 DA LEI 13.478/02 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
----------------	--

--

ARQUIVADO EM 15/03/2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:20:47

00000020184-70



Viviane RPs
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

Folha nº 01 do proc.
Nº 13 de 05

RE 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Adm. Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI. N

01 - PL
01-0013/2005

Revoga os, incisos I e II do Artigo 81 da Lei 13.478/2002 que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

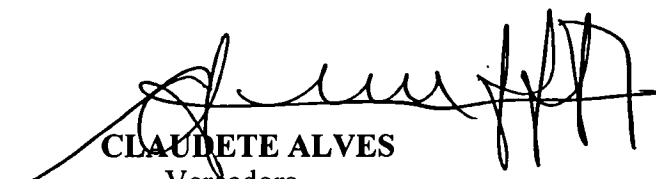
A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA:**

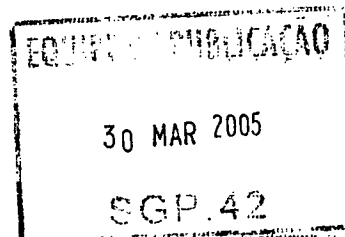
Art. 01º - Fica Revogado os incisos I e II da Lei 13.478/2002 que constitui como recurso do Fundo Municipal de Limpeza Urbana as receitas decorrentes da arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS.

Art. 02º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 03º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


CLAUDETE ALVES
Vereadora



C M S P - A T M
-01-Fev-2005-14:55-0000006

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(Mi anexo(s) nesta data docu. encaminhado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 05.04.05 31 (20)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 13 de 05
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto é apresentado levando-se em conta que a próxima Administração Municipal entende não ser necessária e ainda, nociva à Municipalidade, a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS.

Assim, tendo em vista o bem estar da coletividade, e para estarmos colaborando com as propostas da nova Administração Municipal, é apresentada a presente propositura.

Ademais, o presente projeto visa ajudar a nova Administração Pública na Gestão dos interesses dos munícipes de São Paulo.

Assim, diante das razões acima expendidas, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação dessa iniciativa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-13 de 20 05 05/04/05 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

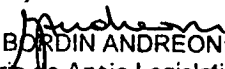
PL 491/04, 2/03, 343/03, 320/03, 292/03, 226/03, 3/03

LEI 13.699/03, 13.522/03


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça.

19.14.05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/4/05 às 14:03
RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICO-
JURÍDICO
EM 25/4/05 16:30 HS
POR Celso - S. 26/4/05 = 14:50h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ravina
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 31/5/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE ~, juntado ~, nesta data:
documento ~ e papel de informação
rubricado ~ sob folhas nº 04, 05
Em 16/6/05

FÁBIO DE CASTRO PARRA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0428/2005

Folha nº 04 do
Processo nº 13/05
Fábio de Castro Paiva
R. 11.120

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0013/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa revogar os incisos I e II do art. 81 da Lei nº 13.478/02, a qual dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo.

Em que pesem os meritórios propósitos de sua autora, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a Lei Maior local, em seu art. 69, inciso XVIII, estabelece:

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

XVIII – propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.”

Como se vê, a presente proposta se insere dentre aquelas matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, ou seja, este é o único legitimado a dar o impulso inicial.

Portanto, somente quem tem a competência para propor projeto de lei sobre determinada matéria é que pode propor, igualmente, sua alteração ou revogação.

O Poder Legislativo, ao adentrar no campo das matérias de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito, acaba por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência que nem mesmo a sanção do Prefeito tem o condão de sanar o vício de iniciativa,

pl0013-05

17 - RELCOM
17- 1302/2005



Câmara Municipal de São Paulo

podendo, portanto, se convertida em lei, ser expurgada, a qualquer momento, do ordenamento jurídico via Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Ante ao exposto, somos

Pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE**.

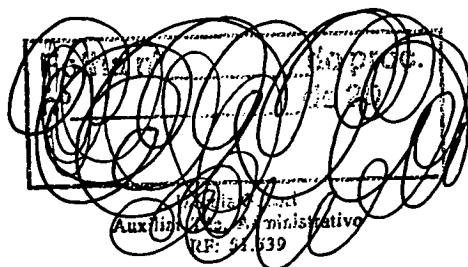
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 6 / 05
página 120 coluna 2
Co

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 17 / 6 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário


Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº de 06 a 10.
Em 13 / 03 / 2006
Ass:

Márcia Cazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



Folha nº 06 do proc.
nº 013 de 2005

Marcelo Gazoti
Auxiliar Tés. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 22 de junho de 2005.

Memo SGP -2 nº 70/2005

À Nobre Vereadora

Claudete Alves (PT)

O PL nº 13/05 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 07 do proc.
nº 013 de 2005

Assessoria Técnica
PT/SP
RF: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

11 - REC
11- 0033/2005

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e diante da notificação da Assessoria Técnica da Mesa do parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade ao **Projeto de Lei n.º 013/05**, pela Comissão de Constituição e Justiça, recebida dia 22/05/2005, interpor

RECURSO AO PLENÁRIO

na conformidade das razões de direito aduzidas a seguir:

O Projeto em Exame, trata-se de projeto de lei, de minha autoria, que revoga os, incisos I e II do Artigo 81 da Lei 13.478/2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana do município de São Paulo, extinguindo a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fundamentais e legais que veremos a seguir:

No que tange a iniciativa e competência, dispõe o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 13 – Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...) “

Ademais, reza os artigos 37. “ caput” , da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 37, “ caput” :

“ A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP – Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PA/SP

Proc. nº	073	de 2005
----------	-----	---------

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

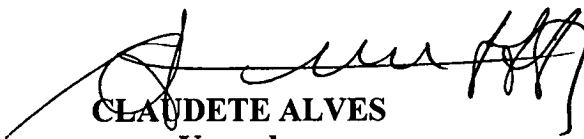
Júlia Guzoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

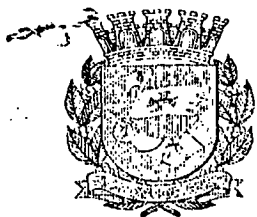
Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

O projeto atende a um forte apelo constante na nossa atual sociedade e servirá de apoio a promessas do atual Chefe do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista a prerrogativa para a iniciativa da presente propositura, embasada no Art. 13, inciso I e Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como relevante contribuição ao Plano de Governo do Executivo Municipal, REQUEIRO A REJEIÇÃO DO PARECER PROFERIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

São Paulo, 27 de Junho de 2005.


CLAUDETE ALVES
Vereadora



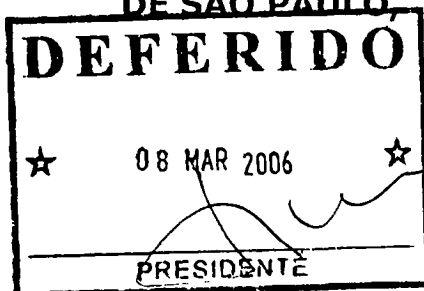
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves

Folha nº 09 do proc.
nº 013 de 20 05

Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNIPAL
DE SÃO PAULO,



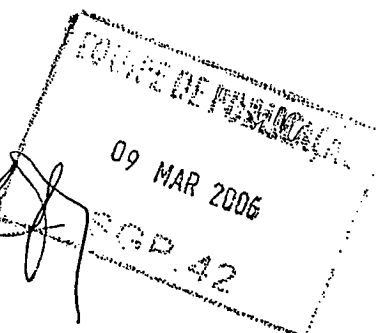
13 - RDS
13- 0192/2006

EU, VEREADORA CLAUDETE ALVES, venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada e arquivamento das proposições abaixo declinadas:

cs PL 618/2002; PL 294/2003; PL 399/2003; PL 439/2003; PL 307/2004; PL 567/2003; PL 281/2004; PL 198/2004; PL 462/2004; PL 844/2003; PL 488/2004; PL 206/2004; PL 308/2004; PL 394/2004; PL 013/2005; PL 852/2003; PL 853/2003; PL 200/2004; PL 028/2005; PL 459/2004; PL 023/2005; PL 395/2004; PL 361/2004; PL 031/2005; PL 43/2005; PL 110/2004; PL 199/2004; PL 334/2005; PL 165/2005; PR 014/2004; PR 19/2003; PDL 054/2005.

São Paulo, 07 de março de 2006.

CLAUDETE ALVES
Vereadora





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 013 de 20 05 13 / 03 / 2006. (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

13 / 03 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>10 (dez)</u> fls.
Arquivado em	<u>15-03-2006</u>
O Func.º	<u>Ø</u>
LINA ANGELICA M. GOMAS RF 100.927 SGP-33	